Fls. n.º 07

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 953 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA A EMITU, A PROCEDER LICITAÇAO.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica a EMITU - EMPRESA DE MINERAÇAO MIRACATU, empresa pública de administração direta, vinculada a Prefeitura Municipal de Miracatu, autorizada a proceder licitação para o arrendamento da pedreira de sua propriedade, objetivando a lavra e beneficiamento de rocha para produção de brita, nos termos do artigo 140, da "LOM".

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de junho de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 172 verso
do Livro 7 de Leis da Pref.
Municipal.

Livro de Registro